Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 32/2022, de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei nº 2.169/2009, que Institui o Plano de Cargos, Vencimento e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO: O projeto visa adequar o Plano de Cargos do Poder Legislativo ao Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ante a revogação da Lei Complementar nº04/2007, e criação de um novo Estatuto, devidamente moderno e compatível com as novas leis federais que norteiam a administração pública.

Em primeiro momento é necessário analisamos a competência do referido Projeto de Lei.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Cumpre destacar que a Mesa Diretora, possui competência privativa para legislar sobre assuntos administrativos internos desta Casa, conforme dispõe o art.22, II, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 22 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II - organizar os serviços administrativos da Câmara com a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação de respectiva remuneração;

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Poder Legislativo goza de independência administrativa e autonomia financeira, portanto, os assuntos funcionais são de competência privativa da Mesa Diretora, que organiza os serviços internos administrativos e também a remuneração dos servidores.

Assim, a competência do Poder Legislativo é patente para a deflagração do processo legislativo.

Dos aspectos financeiros/orçamentários

O projeto adequando o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Legislativo ao Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, terá um impacto financeiro praticamente nulo, conforme a estimativa de impacto orçamentário-financeiro apresentado pelo setor contábil da Câmara de Vereadores.

Quanto ao Mérito

Quanto ao mérito do projeto, verificamos que a propositura estabelece uma adequação ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, uma vez que atual necessitava de uma reformulação, para que fique compatível com o novo Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

Analisando o seu inteiro teor, verifico que o projeto encontra-se em consonância com as Legislação Federal e Constituição Federal, atendendo também os aspectos orçamentários/financeiros.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator